

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

LEI COMPLEMENTAR N. 040/2014

De 26 de Junho de 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 005/2003 (Código de Posturas) de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 118 e 119 da Lei Complementar n.º 005/2003 - Código de Posturas do Município de Novo Mundo/MT, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tanto atacadistas como varejistas, devem obedecer as normas desta subseção, observados os seguintes critérios:

I - Abertura as 07:00 horas e fechamento até as 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados abertura às 07:00 horas e fechamento às 12:00 horas;

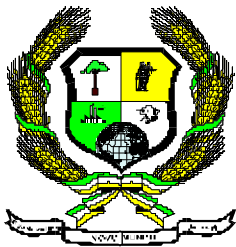
II - Durante o horário de verão, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar: de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas;

III – Os estabelecimentos comerciais citados no caput poderão permanecer com suas portas abertas, em horários especiais, ou seja, aos sábados até às 18:00 horas, no mês de dezembro, na véspera da Páscoa, do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

IV – Os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados durante os períodos não compreendidos nos incisos I, II e III, ou seja, aos domingos, feriados e sábados após as 12:00 horas.

Art. 119. Ficam estabelecidos horários especiais de funcionamento aos seguintes comércios:

I. Farmácias: de segunda-feira aos sábados das 06:00 horas às 20:00 horas, e aos domingos das 06:00 horas às 12:00 horas, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo regulamentar através de decreto os plantões aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

domingos a partir das 12:00 horas e aos feriados;

II. Hospitais: todos os dias, sem interrupção;

III. Panificadoras e Confeitarias: todos os dias das 06:00 horas às 20:00 horas;

IV. Barbearias e Institutos de Beleza: de segunda-feira aos sábados das 06:00 horas às 20:00 horas;

V. Hotéis: todos os dias, sem interrupção;

VI. Restaurantes, Lanchonetes e Bares: todos os dias sem interrupção, e conforme horário de funcionamento disposto no alvará;

VII. Posto de combustível e lojas de conveniência: todos os dias das 06:00 horas às 20:00 horas, inclusive em horários especiais, conforme disposto no alvará;

VIII. Borracharia: todos os dias das 06:00 horas às 20:00 horas, inclusive em horários especiais, conforme disposto no alvará;

IX. Mercarias, Açougues e Supermercados: de segunda-feira aos sábados das 06:00 horas às 19:00 horas, e aos domingos das 06:00 horas às 12:00 horas;

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos que gozam de horários diferenciados, e que acumulam a função de correspondente bancário deverão, nestas atividades, obedecer ao horário de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 18:00 horas, e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais que desejarem abrir suas portas em trabalho extraordinário ou em horários especiais, não constantes nas datas e horários especificados nos artigos 118 e 119 dessa Lei, somente poderão fazê-los mediante concessão de licença especial expedida pela Prefeitura Municipal.

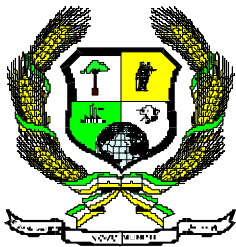
Parágrafo Terceiro – Para a concessão da licença supra citada, o solicitante deverá apresentar previamente o Acordo Coletivo de Trabalho firmado, e preferencialmente homologado, pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065 CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal